República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2190 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2175/2021, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo e lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A **Prefeita do Município de Quissamã,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1.4.13 do Anexo I da Lei Municipal nº 2175/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.4.13 – O valor do metro quadrado da edificação será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_M{}^2{}_E = V_M{}^2{}_{TI} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

Onde:
$V_M{}^2{}_E$ = Valor do metro quadrado da edificação
$V_M{}^2{}_{TI}$ = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente Corretivo de Categoria
C = Coeficiente Corretivo de Conservação
ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação".

Art. 2º Fica incluído o Anexo IV - Tabela de Parâmetro de Caracterização, na Lei Municipal nº 2175/2021, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
16 / 03 / 2022

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Quissamã, 23 **de** Março **de 2022.**

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 24 / 03 / 2022
Edição: 1824
RJ
Assinatura
Rosangela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

ANEXO – LEI Nº2190/2022

ANEXO IV
TABELA DE PARÂMETRO DE CARACTERIZAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO								
Item	Tipo	Casa/Sob	Apto	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial
Revest. Externo	Sem Emboço/Reboco	00	00	00	00	00	00	00
	Reboco	05	09	00	09	08	20	16
	Óleo	19	16	00	15	11	23	18
	Caiação	05	05	00	12	10	21	20
	Madeira	21	19	00	19	12	26	22
	Cerâmica	21	19	00	19	13	27	23
	Especial	27	24	00	20	14	28	26
Piso	Terra Batida	00	00	00	00	00	00	00
	Cimento	03	03	10	14	12	20	10
	Cerâmica/Mosaico	08	09	20	18	16	29	20
	Tábuas	04	07	15	16	14	29	19
	Taco	08	09	20	18	15	29	20
	Material Plástico	18	18	27	19	16	26	20
	Especial	19	19	29	20	17	27	21
Forro	Inexiste	00	00	00	00	00	00	00
	Madeira	02	03	02	04	04	02	03
	Estuque	03	03	03	04	03	02	03
	Laje	03	04	03	05	09	03	03
	Chapas	03	04	03	05	03	03	03
Cobertura	Palha/Zinco/Cavaco	01	00	04	03	00	00	00
	Fibro Cimento	05	02	20	11	10	03	03
	Telha	03	02	15	09	08	03	03
	Laje	07	03	28	13	11	04	03
	Especial	09	04	35	16	12	04	03
Inst. Sanitária	Inexiste	00	00	00	00	00	00	00
	Externa	02	02	01	01	01	01	01
	Interna Simples	03	03	01	01	01	01	01
	Interna Completa	04	04	02	02	01	02	02
	Mais de 1 Interna	05	05	02	02	02	02	02

Estrutura	Concreto	23	20	12	30	36	24	26
	Alvenaria	10	15	08	20	30	20	22
	Madeira	03	18	04	10	20	10	10
	Metálica	25	30	12	33	42	26	28
Instalação Elétrica	Inexiste	00	00	00	00	00	00	00
	Aparente	06	07	09	03	06	07	15
	Embutida	12	14	19	04	08	10	17

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
16 / 03 / 2022

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 24 / 03 / 2022
Edição: 1824
RJ
Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207